

155

O PRINCÍPIO DO NON REFOULEMENT E A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. *Ioulia Dolganova, Claudia Lima Marques (orient.)* (UFRGS).

Em certas situações, o indivíduo é levado a abandonar o seu país por causa de um fundado temor de perseguição em virtude de sua raça, religião, nacionalidade, participação em um grupo social ou opiniões políticas, posto que o Estado não consegue ou não deseja ampará-lo. Fugindo para outro país, essa pessoa poderá ser considerada refugiada. Nesse contexto, no período entre guerras do século passado, desenvolveu-se o princípio do *non refoulement* (não devolução) como pedra angular de toda a proteção internacional dos refugiados. Esse princípio revela uma dimensão preventiva, buscando evitar que o indivíduo seja submetido à tortura, maus tratos ou morte decorrentes de sua devolução ao país de origem pelo país receptor, através dos mecanismos jurídicos da expulsão, extradição ou deportação. Assim, o país que receber esse indivíduo não poderia mandá-lo de volta ao país originário caso lá ele corra riscos, tendo em vista a crescente internacionalização dos direitos humanos, com o reconhecimento da comunhão de determinados valores que se consideram essenciais ao tratamento da pessoa humana. Apesar do princípio do *non refoulement* de certa maneira limitar a soberania dos Estados, ele demonstra o caráter crescentemente antropocêntrico do direito internacional contemporâneo. O presente trabalho focou-se na discussão desse princípio como meio protetivo eficaz dos direitos humanos. Para tanto, é feita análise de instrumentos e tratados internacionais, além do exame contextualizado de casos concretos de Cortes de Direitos Humanos.